



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS



PREFEITURA DE
SOBRAL

INTRODUÇÃO

Sabemos que se avizinha as Eleições Gerais de 2018, ocasião em que serão eleitos o Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

O primeiro turno será realizado em 07 de outubro de 2018 e o segundo, se houver, será realizado em 28 de outubro de 2018.

No entanto, ainda que não tenhamos eleições na esfera municipal, devemos observar as determinações legais dispostas no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), na Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90 e alterações), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e, principalmente, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), com suas posteriores alterações, que trazem regras que devem ser obedecidas por todos os entes da Federação e, portanto, também pelos agentes municipais. Isso porque existem condutas realizadas pela Administração pública Municipal que podem afetar a isonomia de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

O artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, por exemplo, estabelece condutas que são proibidas aos agentes públicos em ano eleitoral e o presente material visa expor, de forma exemplificativa, quais as vedações para que o servidor público não incorra em tais atos.

A presente cartilha busca apresentar de forma sucinta as vedações de ordem jurídica. No entanto, recomenda-se, diante da inexistência de uma norma proibitiva, a observância dos valores éticos e respeito ao princípio constitucional da moralidade administrativa que devem pautar a atuação dos gestores públicos, valores inegociáveis da nossa gestão.

Desse modo, conclamamos a todos que fazem parte do Poder Executivo Municipal, a serem diligentes ao executarem atos administrativos e tomar decisões, se abstendo sempre da interferência de suas ações enquanto agentes públicos no pleito eleitoral que se avizinha.

Lembramos que o nosso intuito com a confecção desse material não é de cerceamento do direito a livre manifestação cidadã num dos momentos mais democráticos e importantes da nossa sociedade, mas sim mitigar a ocorrência de qualquer tipo de conduta que esteja indo de encontro as determinações da legislação.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

**DEFINIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
PARA FINS ELEITORAIS**

**DAS CONDUTAS VEDADAS AOS
AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS
ELEITORAIS**

03

**DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS
RELAÇÕES LABORAIS**

04

**DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO
MUNICÍPIO**

**DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM
INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**

05

**DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA
ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS**

OUTRAS CONDUTAS VEDADAS

07

**CONFIRA AS PRINCIPAIS DATAS
DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS
ELEIÇÕES GERAIS 2018**

10

DAS SANÇÕES

I. DEFINIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA FINS ELEITORAIS

Agente público, é quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2018, uma vez que estamos no período das eleições gerais e não municipais.

II. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

✓ É vedado ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária.

✓ É proibido usar materiais ou serviços,

custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

✓ É defeso ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

✓ É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

III. DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS



✓ O agente público municipal não poderá participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou afastado de suas funções.

✓ É vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.



Observação - Para fins da restrição prevista no texto deste item, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

IV. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

✓ A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos que estejam pleiteando cargos políticos nas eleições.

✓ A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

✓ A infringência do disposto no texto deste item configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

V. DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

✓ As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2018 a partir de 07 de julho de 2018.

VI. DAS VEDAÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS



✓ Ao agente público municipal é proibido utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.



Observação - Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de

correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

✓ O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

✓ Recomenda-se que veículos com adesivos de candidatos, partidos ou coligações não sejam estacionados em prédios públicos, cujo estacionamento seja destinado ao uso exclusivo de agentes públicos municipais e de veículos a serviço da Administração Municipal.

Observação - Não se enquadram no impedimento os estacionamentos públicos de acesso irrestrito, tais como os dos parques, praças e hospitais.

✓ Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no artigo 14 da Resolução n. 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral.

✓ Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas, compreendida a utilização de panfletos, bótons, adesivos e outros ma-

teriais visuais alusivos a candidatos, partidos ou coligações.

Observação – O disposto no texto do item se aplica para agentes públicos e demais pessoas que frequentem os prédios públicos.

VII. OUTRAS CONDUTAS VEDADAS

Além das condutas acima descritas, também são vedadas a prática dos seguintes atos:

- ✓ afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- ✓ distribuir ou de qualquer modo facilitar a distribuição, guardar ou manter em depósito material que contenha propaganda de candidato, de partido político ou de coligação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual;



- ✓ promover o transporte em veículos oficiais, próprios, locados pelo Estado ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênios ou de contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Administração Pública Estadual, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;
- ✓ ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Estado ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto para a realização de convenção partidária;
- ✓ utilizar materiais ou serviços custeados pelo Estado, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;
- ✓ ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Estadual ou do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;
- ✓ utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, por meio de camisetas, de "botons", de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;

- ✓ fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado;
- ✓ utilizar de “e-mail” ou telefone institucional em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;
- ✓ manifestar preferências partidárias em horário de expediente, inclusive em redes sociais como “Twitter”, “Facebook” e “Instagram”.

VIII. DA SANÇÕES

O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.540/97 (Estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar ficadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei

ou regulamento.

Observação - Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei n. 8.429/92, em especial às cominações do artigo 12, inciso III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

07 DE JULHO - Três meses antes das eleições, os agentes públicos ficam proibidos de praticar várias condutas, entre as quais: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados os casos de: nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; nomeação para cargos do poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2018; nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; transferência ou remoção de militares, de policiais civis e de agentes penitenciário.

17 DE JULHO - Uma vez divulgados os locais de votação dos municípios com mais de cem mil eleitores que terão seções disponíveis para o voto em trânsito, o eleitor poderá habilitar-se para votar por meio dessa modalidade.

31 DE AGOSTO À 04 DE OUTUBRO - Período da propaganda eleitoral no rádio e televisão.

07 DE OUTUBRO - Primeiro turno das eleições gerais.

28 DE OUTUBRO - Segundo turno das eleições gerais.

CONDUTAS VEDADAS

TIPO	PERÍODO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	NORMA LEGAL
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública	No ano eleitoral.	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios, públicos, etc.	Não se aplica abem público de uso comum (p.ex.: praias, parques, ruas) nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, I, "a", LE
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos.	No ano eleitoral.	Uso de materiais e serviço para envio de cartas aos eleitores, etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73, II, "a", LE
Ceder ou usar serviços de servidor ou de empregado público para comitê de campanha.	No ano eleitoral.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário de expediente.	Permitido durante período de férias e licenças do servidor.	Art. 73, III, "a", LE
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público.	No ano eleitoral.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, IV, "a", LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.	Nos 3 meses que antecedem as eleições		A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art., 77, LE

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

• **SECRETARIADO** •

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município

Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde

Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente

Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social



P R E F E I T U R A D E
SOBRAL